

Memorando 5.627/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 29/11/2023 às 11:22:02

Setores envolvidos:

GAB, SMASMF-CLIFA

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - EMERGENCIAL

Prezado,

Solicitação autorização abertura processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviço de acolhimento Institucional para pessoa com deficiência - Situação Emergência - Institucionalização Sra. Maritani Aparecida Garda de Souza.

Conforme medida Liminar Autos nº 003112-43.2023.8.16.0068

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

AUTORIZACAO_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: ____/____/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACO-
LHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL CON-
FORME LIMINAR AUTOS Nº 0003112-43.2023.8.16.0068

Recebido a solicitação da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família para autorização de aber-
tura processo licitatório, para contratação de empresa especializa em serviço de acolhimento institucional para
pessoa com deficiência, em SITUAÇÃO EMERGENCIAL, autoriza a abertura de Processo Licitatório na modali-
dade de DISPENSA EMERGENCIAL conforme consta no descritivo do Termo de Referência.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8FE1-C459-66A5-4717> e informe o código 8FE1-C459-66A5-4717





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FE1-C459-66A5-4717

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 29/11/2023 11:22:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/11/2023 15:09:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8FE1-C459-66A5-4717>

Memorando 1- 5.627/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/11/2023 às 11:24:23

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - EMERGENCIAL

Solicitação abertura processo licitatório contratação empresa especializada em acolhimento institucional em serviço de acolhimento Institucional para pessoa com deficiência - Situação Emergência - Institucionalização Sra. Maritani Aparecida Garda de Souza.

Conforme medida Liminar Autos nº 003112-43.2023.8.16.0068

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

SOLICITACAO.pdf

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C68-FF7C-62C9-8F22> e informe o código 9C68-FF7C-62C9-8F22



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoa com deficiência, em SITUAÇÃO EMERGENCIAL, conforme Liminar autos nº 0003112-43.2023.8.16.0068, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade de JUSTIFICATIVA EMERGENCIAL, conforme o item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

A Gestão do Contrato fica a cargo da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família a Sra. Edina Accorsi. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (titular) e Sra. Zeli Terezinha Soares de Freitas (suplente).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 29 de novembro de 2023.

Edina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C68-FF7C-62C9-8F22> e informe o código 9C68-FF7C-62C9-8F22





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C68-FF7C-62C9-8F22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 29/11/2023 11:25:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 29/11/2023 11:29:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C68-FF7C-62C9-8F22>

Memorando 2- 5.627/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/11/2023 às 11:31:28

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - EMERGENCIAL

Segue Termo de Referência

Relatório Inicial Ministério Público

Relatório Complementar

Atestados

Petição Inicial

Liminar Deferida

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

01_PETICAO_INICIAL_MARITANI.pdf

02_LIMINAR_DEFERIDA_MARITANI.pdf

04_RELATORIO_PSICOSSOCIAL_MARITANI.pdf

28_11_2023_Relatorio_Maritani_Aparecida_Garda_1_.pdf

ATESTADO_MARITANI.pdf

ATESTADO_SAUDE.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_31_01.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Instituição especializada em prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoa com deficiência, em situação emergencial conforme Liminar Autos nº 0003112-43.2023.8.16.0068.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.ME NSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	1	vaga	Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, conforme atestado anexo. Instituição com Equipe Técnica composta de cuidadores 24horas, psicólogo, psiquiatra, educador físico, nutricionista, terapeuta ocupacional, assistente social e musicoterapeuta Espaço destinado ao lazer, espaço interno com acomodações conforme a necessidade do acolhido.	4.000,00	48.000,00
			VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 48.000,00	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Segue anexo relatório encaminhado ao Ministério Público relatando a situação da usuária Sr. Maritani Aparecida Garda de Souza, considerando que o Município encaminha o processo em caráter de Emergencial a fim de acolhimento Institucional conforme Liminar Autos nº 0003112-43.2023.8.16.0068.

Considerando que o Município já possui contrato com a empresa que apresentou cotação de menor valor para a vaga de acolhimento institucional, em tempo informo que devido a situação emergencial será encaminhado o processo, para que no próximo aditamento contratual seja juntado os serviços em único contrato.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) Mais Aconchego Serviço Assistência LTDA;
- b) Casa de Apoio Viver Bem;
- c) Cagere Casa Assistencial LTDA EPP

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Mais Aconchego Serviço Assistencial	Casa de Apoio Viver Bem	Cagere Casa Assistencial LTDA	Valor Unit. Mensal	Preço Máximo Anual Total
01	1	Vagas/mensal	Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, conforme atestado anexo. Instituição com Equipe Técnica composta de cuidadores 24horas, psicólogo, psiquiatra, educador físico, nutricionista, terapeuta ocupacional, assistente social e musicoterapeuta Espaço destinado ao lazer, espaço interno com acomodações conforme a necessidade do acolhido.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.200,00	R\$ 8.890,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura. A moradia compreende no mínimo: direito de permanência na Instituição, direito de dormitório, devendo abrigar no máximo 03 pessoas por quarto, incluído área para guardar os pertences do residente; direito de permanecer e frequentar os ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada;
- 4.2 A Instituição deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebido pelos acolhidos oriundo de aposentadorias/ BPC ou de outras fontes, através de planilhas/relatórios de gastos e porcentagem do recolhimento legal mensal, encaminhadas através de envio eletrônico a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família
- 4.3 A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 4 refeições por dia (café, almoço, lanche da tarde, jantar) preparadas de forma a suprir todas as necessidades nutricionais, respeitando as





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

res-
tri-

ções por prescrições medicas, sendo cardápio elaborado e acompanhado por profissional Nutricionista

4.4 A higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso de banheiros, utilização de produtos de higiene pessoal, receber roupas de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas;

4.5 Os cuidados compreendem: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência de cada acolhido, nos 365 dias do ano

4.6 A Instituição deve conter instalações físicas em condições de habitualidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção

4.7 Aos profissionais da Instituição deve ser exigido boa conduta e demais referencias, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.8 A Instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado

4.9 A instituição será responsável pelas praticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados com os subcontratados ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual;

4.10 A contratada devera responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando a/s normas de Segurança, higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas as pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual;

4.11 A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório em formato A4 por meio digital com informações detalhadas dos cuidados prestado e dos resultados alcançados em relação aos objetivos gerais e específicos estabelecidos neste Termo de Referência, com pelo menos uma semana de antecedência do prazo final da entrega do relatório;

4.12 O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital;

4.13 A contratada deverá oferecer aos acolhidos oficinas de música, dança, artesanato, pintura entre outras atividades buscando manter e reabilitar, após avaliação realizada pelas Equipes, dentro dos limites de cada caso de dependência grau I, II, e III sendo realizado de forma coletiva ou individual.

4.14 Os acolhidos deveram participar de atividades externas, como festividades municipais, passeios, sempre acompanhados e supervisionados por profissionais da Instituição;

4.15 A contratada deverá conter no seu quadro profissional Equipe Multidisciplinar composta por: - Psicóloga, Fisioterapeuta, Assistente Social, todas com no mínimo 20 horas semanais; nutricionista com no mínimo 08 horas semanais; Profissionais capacitados para prestação de atividades conforme previsto item 1.15. Sendo que cada profissional deverá cumprir no mínimo 2 horas semanais para as atividades com os acolhidos; Equipes de Cuidadoras e técnicas em enfermagem, cozinheiras e auxiliares de conservação e manutenção do espaço físico com 24 horas interruptas, conforme escala realizada pela Contratada

4.16 Os serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

4.17 A vigência do Contrato e o prazo de execução serão de 12 (doze) meses.

4.18 O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovado a vantajosidade para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.

4.19 O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.20 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4.21 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.22 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.23 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.24 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.25 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.26 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

5. DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) dividido em parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto. A Empresa Mais Aconchego Serviço Assistencial, Localizada na Rua Major Vicente de Castro, nº 290 – Fanny_ Curitiba PR, inscrita sob CNPJ nº 30.192.531/0001-94.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (981) F: 000

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - A execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de execução parcelada, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente realizados, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a contratar a quantidade total dos serviços constantes do item 1.

5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4

—

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;

6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;

7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3.1 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

7.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

7.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

8.2 - A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, Senhora Edina Accorsi.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou Fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 - Os valores só poderão ser revistos nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso “II” da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11. DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli

Chopinzinho/PR, 29 de novembro de 2023.

Edina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE36-7B67-BC95-AF39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 29/11/2023 13:11:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 30/11/2023 16:48:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AE36-7B67-BC95-AF39>

Memorando 3- 5.627/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/11/2023 às 11:33:04

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - EMERGENCIAL

Segue cotação para vaga de acolhimento institucional

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

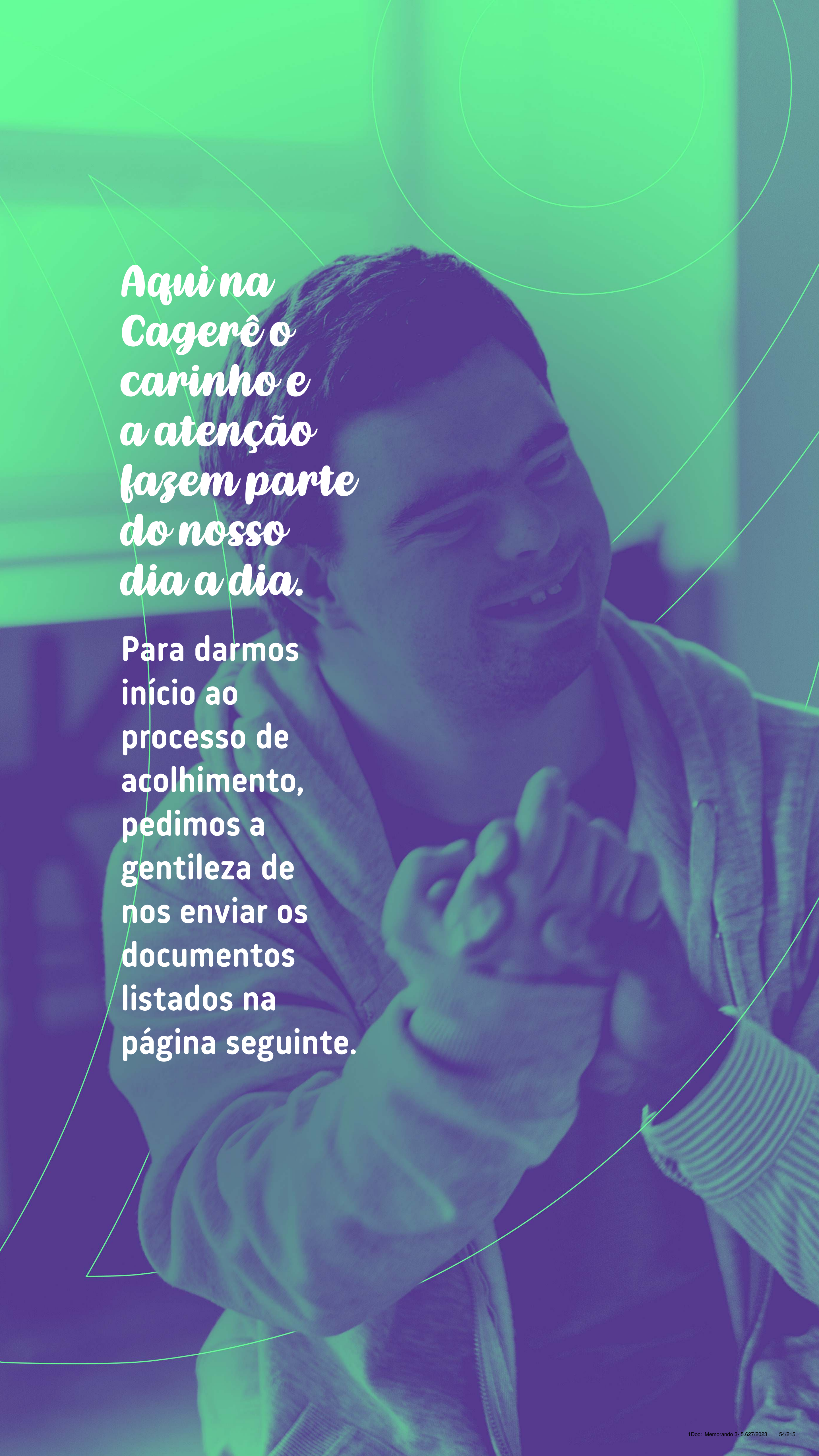
Acolhimento_Cagere.pdf

MAIS_ACONCHEGO_MARITANI_GARDA_DE_SOUZA.pdf

orcamento_Chopinzinho.pdf



Checklist do *acolhimento*

A smiling man with dark hair and a beard, wearing a grey zip-up jacket, has his hands clasped in front of him. The image is overlaid with a semi-transparent green filter and a geometric design consisting of thin white lines forming circles and triangles. The text is written in a white, cursive-style font.

*Aqui na
Cagerê o
carinho e
a atenção
fazem parte
do nosso
dia a dia.*

Para darmos
início ao
processo de
acolhimento,
pedimos a
gentileza de
nos enviar os
documentos
listados na
página seguinte.

Documentos

- **Documento pessoal original com foto vigente** (caso não possuir ou estiver vencido, viabilizar segunda via da certidão de nascimento para providencias);
- **Cartão SUS;**
- **Carteira de vacinação** em dia (com as doses de Covid conforme a idade);
- **Teste de Covid com resultado não reagente** dentro de 48 horas;
- **Prescrição médica atualizada** (medicamentos e horários prescritos para seguimento no tratamento);
- **Relatórios, exames e laudos médicos atualizados** (para a equipe ter noção do histórico de saúde e demanda);
- **Prontuário médico atualizado;**
- **Relatórios psicossociais;**
- **Informações e contatos de familiares;**
- **Informações quanto a benefícios** do INSS e acordos familiares quanto ao repasse caso possuir;
- Sendo uma **determinação judicial, enviar o número/cópia do processo;**
- Enviar **termo de curatela**, caso possuir;
- **Telefone de plantão em caso de contato de emergência** (contato disponível em horários atípicos, finais de semana e feriados para situações como fugas, óbitos e dentre outros);
- Caso possuir medicações especiais, **enviar o processo para que seja realizado a transferência para retirada das mesmas;**

Informações importantes

- Nossos acolhimentos são realizados apenas de **segunda até sexta** (exceto feriados), nos horários a partir das **9h até 17h** (exceto horário de almoço);

- **Não é necessário trazer itens pessoais**, sendo fornecido pela instituição itens de vestuário, higiene pessoal e roupa de cama. Importante destacar que caso vir, será considerado como doação e não garantimos o retorno dos itens em um possível desacolhimento;

- É **proibido o uso e porte** de telefone celular e aparelhos eletrônicos por usuários de forma livre dentro da instituição. Salvo casos do uso específico com orientação da equipe técnica para comunicação com familiares e responsáveis;

- As visitas presenciais são realizadas através de **agendamento** com a Coordenação e Serviço de Psicologia da Instituição pelos telefones:

(47) 3351-5568 / 3396-9876 / 9.9265-7352

sendo realizadas de **segunda a sexta-feira** (exceto feriados) das 08:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:30, por no máximo 1 hora de visita;

- **Comunicação por videochamada** são realizadas através do **WhatsApp (47) 9.9265-7352** a cada 15 dias por meio de agendamento prévio, onde será orientado a data e horário disponíveis;

- Demais comunicações para **informações quanto aos acolhidos com a equipe técnica** pode ser utilizado os telefones:

(47) 3351-5568 / 3396-9876 / 9.9265-7352

- Para **informações administrativas e financeiras** pode ser utilizado os telefones:

(47) 3351-5596 / 9.8911-6776

- Para pagamento das mensalidades e repasses de benefício de INSS ou contrapartida familiar, utilizar a seguinte conta bancária:

Banco do Brasil, Agência 5233-7, Conta 8893-5.



 Rua Professor
Francisco Bodenmüller, 100
Centro II - 88353-145 - Brusque/SC

 47 3351 1641 47 3351 5596

www.cagere.com.br



CASA DE APOIO MAIS ACONCHEGO

Bem vindos à Mais Aconchego Serviço Assistencial.

Atuando desde 2017 na cidade de Curitiba/PR, a instituição Mais Aconchego, é uma residência de longa permanência destinado a jovens e adultos (de 18 até 59 anos), com distúrbios psíquicos, transtorno mental e/ou deficiência física.

Em nosso espaço contamos com vigilância por câmeras 24 horas, área de lazer, banheiros adaptados, quartos coletivos, separado por gênero, com no máximo 4 camas, preservando a individualidade e proporcionando acomodação de qualidade aos acolhidos. Contamos com um espaço de quase 1.000m² sendo 350m² de área livre.

Nossa equipe de assistência conta com cuidadores 24 horas, psicólogo, psiquiatra, educador físico, musicoterapeuta, nutricionista, terapeuta ocupacional e assistente social.

O acolhido nesta instituição, tem todas as atividades de vida diária acompanhadas por nossos cuidadores, além de uma rotina terapêutica que auxilia no bem-estar biopsicossocial. Há também, um controle rígido na dispensação da medicação para contribuir na manutenção positiva do estado clínico e psiquiátrico.

O cardápio de alimentação é elaborado por nutricionista, que realiza acompanhamento dos aspectos nutricionais individualizados.

Como uma família, nossa missão é priorizar sempre a individualidade e autonomia do acolhido, proporcionando respeito e qualidade de vida.

Segue orçamento para o município de Chopinzinho/PR .

Descrição	Valor mensalidade
Acolhimento institucional de Maritani Garda de Souza	R\$ 4.000,00

MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA

CNPJ: 30.192.531/0001-94

Rua Major Vicente de Castro, nº290 - Fanny – Curitiba/PR

Tel: (41) 3057-8388 Cel: (41)99235-1746 (41) 99511-7653

Email: casadeapoioparaadultos@gmail.com



CASA DE APOIO MAIS ACONCHEGO

Curitiba, 28 de Novembro de 2023.

MAIS ACONCHEGO SERVIÇO
ASSISTENCIAL
LTDA:30192531000194

Assinado de forma digital por MAIS
ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL
LTDA:30192531000194

Alexandra de Carvalho CPF 091.917.569-44

MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA

CNPJ: 30.192.531/0001-94

Rua Major Vicente de Castro, nº290 - Fanny – Curitiba/PR

Tel: (41) 3057-8388 Cel: (41)99235-1746 (41) 99511-7653

Email: casadeapoioparaadultos@gmail.com

Casa de Apoio Viver Bem LTDA-ME

Curitiba, 28 de Novembro de 2023.

Da: Casa de Apoio Viver Bem.

Para: Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR

ORÇAMENTO.

A Casa de apoio Viver Bem LTDA-ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: 19.417.387/0002-95, com sede nesta capital, Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº3926, Boqueirão. Vem através deste informar que presta serviço de acolhimento institucional de longa permanência a adultos entre 18 e 59 anos com transtornos mentais. Atividade de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios e deficiência mental na modalidade de SRTs (Serviço de Residência Terapêutica).

Especificações do serviço.

Equipe Técnica:

1. Responsável Técnica
2. Psicóloga.
3. Assistente Social
4. Terapeuta Ocupacional
5. Técnica de Enfermagem.
6. Nutricionista.
7. Professor de Educação Física.
8. Cuidadores 24h.
9. Cozinheira.
10. Faxineiras.

Serviços:

1. 06 refeições diárias.
2. Lavanderia terceirizada.
3. Atendimento 24h.
4. Atendimento médico, (Agendamento e acompanhamento em consultas, Agendamento e acompanhamento em Exames, renovações de receitas).
5. Estrutura e equipamentos adequados para atender o acolhido.
6. Materiais de Cama, mesa e banho.

Valor mensal R\$4.200,00

ANDREIA APARECIDA
DA SILVA:00547974973

Assinado de forma digital por
ANDREIA APARECIDA DA
SILVA:00547974973
Dados: 2023.11.28 19:07:06 -03'00'

(Responsável)

CASA DE APOIO
VIVER BEM
LTDA:19417387
000295

Assinado de forma
digital por CASA DE
APOIO VIVER BEM
LTDA:19417387000295
Dados: 2023.11.28
19:11:01 -03'00'

Casa de Apoio Viver Bem LTDA-ME
CNPJ: 19.417.387/0002-95
Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 3926, Boqueirão, Curitiba/PR
CEP: 81.670-010
e-mail: casaviverbem2@hotmail.com
Fone: (41) 3503-3367

Memorando 4- 5.627/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 29/11/2023 às 13:36:18

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - EMERGENCIAL

Prezado(s)

Solicito manifestação disponibilidade financeira e orçamentária para contratação de empresa especializada em serviço de acolhimento institucional para pessoa com deficiência

Valor Anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/01B6-D7AC-ED89-5EEB> e informe o código 01B6-D7AC-ED89-5EEB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01B6-D7AC-ED89-5EEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 29/11/2023 13:36:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/01B6-D7AC-ED89-5EEB>

Memorando 5- 5.627/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: CM-DA-CL - Compras e Licitação

Data: 30/11/2023 às 13:33:21

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, CM-DA-CL

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - EMERGENCIAL

Segue Termo retificado.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_30_11.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Instituição especializada em prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoa com deficiência, em situação emergencial conforme Liminar Autos nº 0003112-43.2023.8.16.0068.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.ME NSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	vaga	Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, conforme atestado anexo. Instituição com Equipe Técnica composta de cuidadores 24horas, psicólogo, psiquiatra, educador físico, nutricionista, terapeuta ocupacional, assistente social e musicoterapeuta Espaço destinado ao lazer, espaço interno com acomodações conforme a necessidade do acolhido.	4.000,00	24.000,00
			VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 24.000,00	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Segue anexo relatório encaminhado ao Ministério Público relatando a situação da usuária Sr. Maritani Aparecida Garda de Souza, considerando que o Município encaminha o processo em caráter de Emergencial a fim de acolhimento Institucional conforme Liminar Autos nº 0003112-43.2023.8.16.0068.

Considerando que o Município já possui o contrato nº 251/2019, firmado com o Município em 07 de junho de 2019, com a empresa que apresentou cotação de menor valor, considerando que em contato com o responsável pela empresa devido a diferença de valor para a vaga a mesma informou que é o preço atual trabalhado para vagas de acolhimentos

Diante do exposto informo que devido a situação emergencial será encaminhado o processo a fim de cumprir a Liminar Autos nº 0003112-43.2023.8.16.0068.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) Mais Aconchego Serviço Assistência LTDA;
- b) Casa de Apoio Viver Bem;
- c) Cagere Casa Assistencial LTDA EPP

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Mais Aconchego Serviço Assistencial	Casa de Apoio Viver Bem	Cagere Casa Assistencial LTDA	Valor Unit. Mensal	Preço Máximo Anual Total
01	1	Vagas/mensal	Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, conforme atestado anexo. Instituição com Equipe Técnica composta de cuidadores 24horas, psicólogo, psiquiatra, educador físico, nutricionista, terapeuta ocupacional, assistente social e musicoterapeuta Espaço destinado ao lazer, espaço interno com acomodações conforme a necessidade do acolhido.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.200,00	R\$ 8.890,00	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 A CONTRATADA se compromete a executar os serviços pelo prazo 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato.

4.2 A vigência do termo contratual será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.3 Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.

A moradia compreende no mínimo: direito de permanência na Instituição, direito de dormitório, devendo abrigar no máximo 03 pessoas por quarto, incluído área para guardar os pertences do residente; direito de permanecer e frequentar os ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.4 A Instituição deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebido pelos acolhidos oriundo de aposentadorias/ BPC ou de outras fontes, através de planilhas/relatórios de gastos e porcentagem do recolhimento legal mensal, encaminhadas através de envio eletrônico a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família
- 4.5 A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 4 refeições por dia (café, almoço, lanche da tarde, jantar) preparadas de forma a suprir todas as necessidades nutricionais, respeitando as restrições por prescrições médicas, sendo cardápio elaborado e acompanhado por profissional Nutricionista
- 4.6 A higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso de banheiros, utilização de produtos de higiene pessoal, receber roupas de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas;
- 4.7 Os cuidados compreendem: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência de cada acolhido, durante os 6 (seis) meses.
- 4.8 A Instituição deve conter instalações físicas em condições de habitualidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção
- 4.9 Aos profissionais da Instituição deve ser exigido boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 4.10 A Instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado
- 4.11 A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados com os subcontratados ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual;
- 4.12 A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas as pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual;
- 4.13 A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório em formato A4 por meio digital com informações detalhadas dos cuidados prestado e dos resultados alcançados em relação aos objetivos gerais e específicos estabelecidos neste Termo de Referência, com pelo menos uma semana de antecedência do prazo final da entrega do relatório;
- 4.14 O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital;
- 4.15 A contratada deverá oferecer aos acolhidos oficinas de música, dança, artesanato, pintura entre outras atividades buscando manter e reabilitar, após avaliação realizada pelas Equipes, dentro dos limites de cada caso de dependência grau I, II, e III sendo realizado de forma coletiva ou individual.
- 4.16 Os acolhidos deverão participar de atividades externas, como festividades municipais, passeios, sempre acompanhados e supervisionados por profissionais da Instituição;
- 4.17 A contratada deverá conter no seu quadro profissional Equipe Multidisciplinar composta por: - Psicóloga, Fisioterapeuta, Assistente Social, todas com no mínimo 20 horas semanais; nutricionista com no mínimo 08 horas semanais; sendo que cada profissional deverá cumprir no mínimo 2 horas semanais para as atividades com os acolhidos; Equipes de Cuidadoras e técnicas em enfermagem, cozinheiras e auxiliares de conservação e manutenção do espaço físico com 24 horas interruptas, conforme escala realizada pela Contratada
- 4.18 Os serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.19 O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

4.20 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4.21 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.22 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.23 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.24 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.25 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.26 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

5. DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total para os 6 (seis) meses de contrato de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família– 08.02.08.244.0005.2.043.3.3.90.39 (2557) fonte 634

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;

6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;

7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3.1 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

7.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

7.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

8.2 - A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, Senhora Edina Accorsi.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto lícitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou Fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 - Os valores só poderão ser revistos nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso “II” da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11. DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli

Chopinzinho/PR, 30 de novembro de 2023.

Edina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBA8-065C-1BEF-C219

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 30/11/2023 13:33:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 30/11/2023 16:59:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBA8-065C-1BEF-C219>

Memorando 6- 5.627/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/11/2023 às 13:35:39

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, CM-DA-CL

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - EMERGENCIAL

Segue documentos da empresa Mais Aconchego Serviço Assistencial LTDA

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

CARTAO_CNPJ.pdf
CND_CEIS.pdf
CND_ESTADUAL.pdf
CND_FEDERAL_2_.pdf
CND_IMPROBIDADE_ADM.pdf
CND_MUNICIPAL.pdf
CND_TCE.pdf
CND_TCU.pdf
CND_TRABALHISTA.pdf
CN_FALENCIA.pdf
CONTRATO_1_.pdf
CONTRATO_SOCIAL_ATUAL.pdf
Declaracao_de_parentesco.pdf
FGTS_2_.pdf
IDENTIFICACAO_RESP_EMPRESA.pdf
LICENCA_SANITARIA.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.192.531/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2018
NOME EMPRESARIAL MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-02 - Albergues assistenciais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MAJOR VICENTE DE CASTRO	NÚMERO 290	COMPLEMENTO *****
CEP 81.030-020	BAIRRO/DISTRITO FANNY	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASADEAPOIOPARAADULTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 9235-1746/ (41) 3057-8388	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/07/2023 às 14:32:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D509-19A3-80A5-BB0F>



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 30192531000194

LIMPAR

Data da consulta: 30/11/2023 11:16:45
Data da última atualização: 11/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031924013-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.192.531/0001-94**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA
CNPJ: 30.192.531/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:15:28 do dia 04/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/03/2024.

Código de controle da certidão: **BB22.EB16.56F2.67F3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/11/2023 às 11:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.192.531/0001-94.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6568.99A4.7E00.E892 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D509-19A3-80A5-BB0F> e informe o código D509-19A3-80A5-BB0F





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.793.577
CNPJ: 30.192.531/0001-94
Nome: MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:19 do dia 09/10/2023.

Código de autenticidade da certidão: A2BAF04773F5455D998B826783F00CF866

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/01/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 30192531000194

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D509-19A3-80A5-BB0F>





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/11/2023 11:19:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA**
CNPJ: **30.192.531/0001-94**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D509-19A3-80A5-BB0F> e informe o código D509-19A3-80A5-BB0F





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.192.531/0001-94
Certidão n°: 66627901/2023
Expedição: 23/11/2023, às 17:09:27
Validade: 21/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.192.531/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

**CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:**

**# MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL
LTDA #**

CNPJ.30.192.531/0001-94

**no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 17/11/2023 .**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 23 de novembro de 2023 .

**FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada**

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código CC49286C ***

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2023.11.23
15:39:12 BRST

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D509-19A3-80A5-BB0F> e informe o código D509-19A3-80A5-BB0F

MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA CONTRATO SOCIAL

ALEXANDRA DE CARVALHO, Brasileira, solteira, maior, nascida em 21/09/1994, empresária, residente e domiciliada no município de Curitiba- PR, sito a Rua Francisco Parolin, 966, Bairro Parolin, CEP 80.220.360, portadora da identidade Rg. 12.972.633-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF/MF sob número 091.917.569.44, e **EVELEN SOARES HENRIQUE**, Brasileira, solteira, maior, nascida em 12/03/1994, empresária, residente e domiciliada no município de Curitiba - PR, a Rua Daisy Luci Berno, 1051, Bairro Parolin, CEP 80.220.435, portadora da cédula de identidade Rg. 12.384.641.9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF 079.465.199.23, e **RESOLVEM** por este instrumento denominado de contrato social constituir uma sociedade empresária limitada regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade terá a denominação social de **MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA: ENDEREÇO

O endereço da sociedade será à Rua Hipólito da Costa, 1862, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81.670.440

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo social o ramo de **Atividades de assistência Psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente.**

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

Capital social da empresa será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), subdividido em 12.000 (doze mil) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente e legal do país o capital social ficará assim distribuídos entre os sócios.

ALEXANDRA DE CARVALHO, com 6.000 (seis mil) cotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando um montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) sendo integralizado em moeda corrente do país neste ato, e a sócia: **EVELEN SOARES HENRIQUE**, com 6.000 (seis mil) cotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando um montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em moeda corrente do país neste ato, e o sócio:



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2018 11:51 SOB Nº 41208742241.
PROTOCOLO: 175461805 DE 01/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800599344. NIRE: 41208742241.
MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Art. 1057, CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios, **Alexandra de Carvalho, Evelen Soares Henriqu**, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio conforme Art. 997 VI: 1.013. 1.015. 1.064, CC/2002.

CLÁUSULA SETIMA: MICROEMPRESA

Declara para os efeitos de enquadramento como microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas no art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O início das atividades será no dia 10 de Agosto de 2017 e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: EXERCÍCIO SOCIAL E DA APURAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS

O período do exercício social será encerrado no dia 31 de Dezembro de cada ano, e ao final de cada exercício financeiro, proceder-se-á ao Balanço Geral do ativo, passivo e demonstração de lucros e perdas, para apuração dos resultados que serão distribuídos entre os sócios na quantidade de cotas.

CLÁUSULA DECIMA: DA CESSÃO DE COTAS

Fica expressamente proibida a cessão ou transferência de cotas qualquer dos sócios a estranhos, sem o consentimento expresso dos sócios. O sócio que quiser retirar-se da Sociedade deverá comunicar a decisão ao sócio remanescente, dando-lhe o direito de preferência, caso o sócio remanescente não se pronuncie do comunicado e não use o seu direito de preferência o sócio retirante poderá negociar livremente as suas cotas a estranhos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2018 11:51 SOB Nº 41208742241.
PROTOCOLO: 175461805 DE 01/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800599344. NIRE: 41208742241.
MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

No caso de surgir entre os sócios qualquer divergência que dificulte a continuação da sociedade, os sócios elegem o FORO desta cidade de Curitiba - PR, para dirimir dúvidas, com renúncia de qualquer outro que possa se argüido como melhor por qualquer dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ATUAL INTERDEDIÇÃO LEGAL DOS SÓCIOS

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, que ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não expressamente estabelecidos neste contrato serão regidos pelos dispositivos legais e vigentes no país.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios nos versos de suas folhas, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas, pelo qual se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo o seu teor.

CURITIBA, 10 DE AGOSTO DE 2017


ALEXANDRA DE CARVALHO


EVELEN SOARES HENRIQUE

TESTEMUNHAS:


Marilda Olinger Mariano
RG. 4.060.232.1 Sesp/II-Pr


João Luiz Mariano
RG. 3.553.654.0 Sesp/II-Pr



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2018 11:51 SOB Nº 41208742241.
PROTOCOLO: 175461805 DE 01/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800599344. NIRE: 41208742241.
MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br





SERVIÇO DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO

Mônica M. Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
TITULAR

Av. Maj. Floriano Peixoto, 8155 - Boqueirão, Curitiba - PR
Tel: 41 3123 9999

Selo nº oXxfn.3WhRY.GM7Ox, Controle: 5Yvz5.uumTA

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinaturas de ALEXANDRA DE
CARVALHO e EVELYN SOARES HENRIQUE *0089*

F4T84UAC3-1019990-95*, Dou fe.

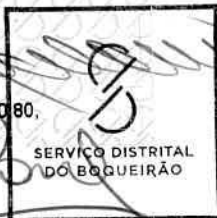
Curitiba, 08 de janeiro de 2018 - 17:05:44h

Em Teste da Verdade

Silviane Nichele Falars - Escrevente

Emolumentos: R\$16,82 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,80.

Funrejus: R\$4,20



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2018 11:51 SOB Nº 41208742241.
PROTOCOLO: 175461805 DE 01/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800599344. NIRE: 41208742241.

MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ: 30.192.531/0001-94****NIRE: 412.0874224-1**

ALEXANDRA DE CARVALHO, brasileira, maior, solteira, empresária, filha de Edison José de Carvalho e de Marli José Costa, nascido a 21 de Setembro de 1994 em Curitiba/PR, portadora do RG: 12.972.633-4-SESP/PR de 29/01/2010 e CPF: 091.917.569-44, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba/PR a Rua Francisco Parolin nº 966 – Bairro: Parolin – CEP: 80.220-360.

EVELEN SOARES HENRIQUE, brasileira, maior, solteira, empresária, filha de Jacó Dirlei Henrique e Ivone Riquelme Soares, nascida a 12 de Março de 1994, em Curitiba/PR, portadora da CNH: 05621372819, emissão 16/05/2017 com validade até 16/05/2022-DETRAN/PR e RG: 12.384.641-9-SESP/PR e CPF: 079.465.199-23, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba/PR a Rua Daisy Luci Berno nº 1051 – Bairro: Parolin – CEP: 80.220-435; sócias componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA**, devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº, 412.0874224-1 em 22/02/2018 e CNPJ: 30.192.531/0001-94, com sede e foro nesta cidade de Curitiba/PR a Rua Hipólito da Costa, 1862 – bairro: Boqueirão – CEP: 81.670-440, resolvem por este instrumento alterar e consolidar o seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- INGRESSO DE SÓCIA – Ingressa na sociedade a pessoa de **MARLI JOSÉ COSTA**, brasileira, maior, solteira, empresária, filha de João Costa Neto e Maria José Costa, nascida a 03 de Janeiro de 1976 em Siqueira Campos/PR, portadora da CNH: 02827504041 emissão em 26/05/2017 validade até 26/05/2022-DETRAN/PR, RG: 6.050.458-0-SESP/PR e CPF: 027.144.879-20, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba/PR a Rua Francisco Parolin nº 966 – Bairro: Parolin – CEP: 80.220-360.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL - Resolvem as sócias, elevar o capital social da sociedade que era R\$ 12.000,00(Doze mil reais), representado por 12.000(Doze mil)quotas de capital no valor de R\$ 1,00(Um real)cada quota, totalmente integralizados em moeda corrente do país, o qual fica elevado para R\$ **50.000,00(Cinqüenta mil reais)** representado por 50.000(Cinqüenta mil)quotas de capital no valor de R\$ 1,00(Um real)cada quota, totalmente integralizados em moeda corrente do país no presente ato, ficando assim distribuído entre as sócias:



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2019 01:38 SOB Nº 20191475084.
PROTOCOLO: 191475084 DE 22/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901312510. NIRE: 41208742241.
MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ: 30.192.531/0001-94****NIRE: 412.0874224-1**

Sócias	Quotas		Valor R\$
ALEXANDRA DE CARVALHO	40,0%	20.000	20.000,00
EVELEN SOARES HENRIQUE	40,0%	20.000	20.000,00
MARLI JOSÉ COSTA	20,0%	10.000	10.000,00
Total	100,0%	50.000	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL – A administração e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extra Judicial da sociedade, que era de exclusividade das sócias **Alexandra de Carvalho** e **Evelen Soares Henrique**, passará a ser também da sócia **Marli José Costa**, já qualificada na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA: SEDE E DOMICILIO – Resolvem as sócias transferir a sede da sociedade que era a Rua Hipólito da Costa, 1862 – bairro: Boqueirão – CEP: 81.670-440 – Curitiba/PR, passando a ser: **Rua Major Vicente de Castro nº 290 – Bairro: Fanny – CEP: 81.030-020 - Curitiba/PR** – tendo foro no mesmo domicílio fiscal.

CLÁUSULA QUINTA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.033 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA**CNPJ: 03.192.531/0001-94****CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2019 01:38 SOB Nº 20191475084.
 PROTOCOLO: 191475084 DE 22/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901312510. NIRE: 41208742241.
MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 23/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ: 30.192.531/0001-94****NIRE: 412.0874224-1**

ALEXANDRA DE CARVALHO, brasileira, maior, solteira, empresária, filha de Edison José de Carvalho e de Marli José Costa, nascida a 21 de Setembro de 1994 em Curitiba/PR, portador do RG: 12.972.633-4-SESP/PR de 29/01/2010 e CPF: 091.917.569-44, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba/PR a Rua Francisco Parolin nº 966 – Bairro: Parolin – CEP: 80.220-360.

EVELEN SOARES HENRIQUE, brasileira, maior, solteira, empresária, filha de Jacó Dirlei Henrique e Ivone Riquelme Soares, nascida a 12 de Março de 1994, em Curitiba/PR, portadora da CNH: 05621372819 emissão em 16/05/2017 com validade até 16/05/2022-DETRAN/PR, RG: 12.384.641-9-SESP/PR e CPF: 079.465.199-23, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba/PR a Rua Daisy Luci Berno nº 1051 – Bairro: Parolin – CEP: 80.220-435.

MARLI JOSÉ COSTA, brasileira, maior, solteira, empresária, filha de João Costa Neto e Maria José Costa, nascida a 03 de Janeiro de 1976 em Siqueira Campos/PR, portadora da CNH: 02827504041 emissão em 26/05/2017 validade até 26/05/2022-DETRAN/PR, RG: 6.050.458-0-SESP/PR e CPF: 027.144.879-20, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba/PR a Rua Francisco Parolin nº 966 – Bairro: Parolin – CEP: 80.220-360., sócias componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA**, devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº, 412.0874224-1 em 22/02/2018 e CNPJ: 30.192.531/0001-94, com sede e foro nesta cidade de Curitiba/PR a Rua Major Vicente de Castro nº 290 – Bairro: Fanny – CEP: 81.030-020 - Curitiba/PR, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Curitiba/PR a Rua Major Vicente de Castro nº 290 - Bairro: Fanny – CEP: 81.030-020 - Curitiba/PR,

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 10/8/2017 e seu prazo é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2019 01:38 SOB Nº 20191475084.
PROTOCOLO: 191475084 DE 22/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901312510. NIRE: 41208742241.
MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ: 30.192.531/0001-94****NIRE: 412.0874224-1**

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL - A sociedade tem por objeto social o ramo de: **ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA.** Cnae: 87.20-4/99-00.

CLÁUSULA QUINTA:- DO CAPITAL SOCIAL

O capital social na importância de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), divididos em 50.000 (Cinqüenta mil quotas) com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país. Ficando assim distribuído entre as sócias:

Sócios	Quotas		Valor R\$
ALEXANDRA DE CARVALHO	40,0%	20.000	20.000,00
EVELEN SOARES HENRIQUE	40,0%	20.000	20.000,00
MARLI JOSÉ COSTA	20,0%	10.000	10.000,00
Total	100,0%	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SETIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedida ou transferida a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL. A administração da sociedade ficará a cargo das sócias: **ALEXANDRA DE CARVALHO, EVELEN SOARES HENRIQUE e MARLI JOSÉ COSTA** a quem competirá privativa e individualmente com os poderes e atribuições de gerir e administrar os



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2019 01:38 SOB Nº 20191475084.
PROTOCOLO: 191475084 DE 22/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901312510. NIRE: 41208742241.
MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ: 30.192.531/0001-94****NIRE: 412.0874224-1**

negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

P/1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, sendo permitido ao sócio assumir individualmente obrigações que seja do interesse da sociedade, tais como; assinatura de contratos, financiamentos, parcelamentos, constituir procurador, neste caso de acordo com o parágrafo segundo.

P/2º - Faculta-se ao administrador, constituir em nome da sociedade, procurador para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

P/3º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002 ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado e de dois terços no mínimo, após a integralização.

P/4º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2019 01:38 SOB Nº 20191475084.
PROTOCOLO: 191475084 DE 22/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901312510. NIRE: 41208742241.
MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ: 30.192.531/0001-94****NIRE: 412.0874224-1**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social.

P/1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

P/2º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula décima segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra ou dela por outra ou transformação se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30(trinta)dias subsequente à deliberação, aplicando-se nesse caso o disposto no art. 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declaram as sócias para os fins previsto no artº; 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, que se enquadra na situação de **MICROEMPRESA**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2019 01:38 SOB Nº 20191475084.
PROTOCOLO: 191475084 DE 22/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901312510. NIRE: 41208742241.
MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ: 30.192.531/0001-94****NIRE: 412.0874224-1**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: As administradoras **ALEXANDRA DE CARVALHO, EVELEN SOARES HENRIQUE e MARLI JOSÉ COSTA**, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

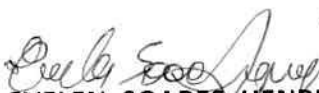
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, em única via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

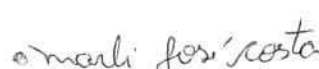
Curitiba, 08 de Março de 2.019


ALEXANDRA DE CARVALHO




EVELEN SOARES HENRIQUE




MARLI JOSÉ COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2019 01:38 SOB Nº 20191475084.
PROTOCOLO: 191475084 DE 22/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901312510. NIRE: 41208742241.
MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D509-19A3-80A5-BB0F> e informe o código D509-19A3-80A5-BB0F



3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 2276 - BAIRRO REBOUÇAS
CURITIBA - PR - 80.230-110 - Telef. (41) 3333-4444

Selo Digital: ROLsD . CJmGW . tGqWN - vhyGc . HOcNA
Reconheço e dou fé por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:
[5bJ12pI0]-ALEXANDRA DE CARVALHO*****
[5bJ12pK0]-EVELEN SOARES HENRIQUE*****
[5bJ12pN0]-MARLI JOSE COSTA*****

Em test. _____ da verdade.
Curitiba, 18 de Março de 2019
012 - ANDRESSA CRISTINA BREGENSKI - ESCRIVENTE
Mário Souto Verbitsch - Tabelião

VALIDADE DO SELO DIGITAL EM WWW.FUNAR.PR/SELODIGITAL/ALB/5bJ12pN0/20190318



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2019 01:38 SOB Nº 20191475084.
PROTOCOLO: 191475084 DE 22/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901312510. NIRE: 41208742241.
MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br





CASA DE APOIO MAIS ACONCHEGO

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Mais Aconchego Serviço Assistencial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 30.192.531/0001-94, com sede à Rua Major Vicente de Castro, nº290, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.030-020, neste ato representada pelo Sr(a) Alexandra de Carvalho, portador(a) da carteira de identidade RG nº 12.972.633-4 e inscrito(a) no CPF sob nº 091.917.569-44, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 29 de novembro de 2023. **MAIS ACONCHEGO**
SERVICO ASSISTENCIAL
LTDA:30192531000194

Assinado de forma digital por MAIS
ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL
LTDA:30192531000194
Dados: 2023.11.29 12:00:14 -03'00'

Alexandra de Carvalho / Mais Aconchego Serviço Assistencial Ltda

Mais Aconchego Serviço Assistencial Ltda
CNPJ: 30192531/0001-94
Rua Major Vicente de Castro, 290 – Fanny – Curitiba/PR
(41) 99235-1746 (41) 3057-8388 (41) 99511-7653



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.192.531/0001-94
Razão Social: MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSITENCIAL LTDA
Endereço: R MAJOR VICENTE DE CASTRO 290 / FANNY / CURITIBA / PR / 81030-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112309295244453630

Informação obtida em 23/11/2023 17:11:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1888885644



NOME
ALEXANDRA DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
129726334 SESP PR

CPF
091.917.569-44

DATA NASCIMENTO
21/09/1994

FILIAÇÃO
EDISON JOSE DE CARVALHO
MARLI JOSE COSTA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06108235676

VALIDADE
01/08/2024

1ª HABILITAÇÃO
01/07/2014



1888885644

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
01/08/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11186184067
PR916840655

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Informações
Reclamações

156

ou 0800-644-0041

Licença Sanitária

DISTRITO SANITARIO PINHEIRINHO

Nº 02.167/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com base na Lei Municipal nº 9000/96 artigo nº 39, concede a presente Licença Sanitária a:

Razão Social MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA

Nome Fantasia MAIS ACONCHEGO

Endereço RUA MAJOR VICENTE DE CASTRO 290 FANNY

CNPJ: 30.192.531/0001-94 Processo nº 000203672022

Insc. Munic.

Técnico VISA 47691

Ramo(s) de Atividade Econômica:

ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL, DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRUPOS SIMILARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE / ALBERGUES ASSISTENCIAIS



CURITIBA, 31 de Agosto de 2022

Manter em local visível ao público

Assinado por 1 pessoa: ANA ELAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI da legislação em vigor.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D509-19A3-80A5-BB0F> e informe o código D509-19A3-80A5-BB0F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D509-19A3-80A5-BB0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 30/11/2023 13:39:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D509-19A3-80A5-BB0F>

Memorando 7- 5.627/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/11/2023 às 15:09:16

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC, CM-DA-CL

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - EMERGENCIAL

Segue cotação da empresa Cagere Casa Assistencial Ltda.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

Proposta_Orcamentaria_Cagere.pdf

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Prezados Senhores,

A CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.354.317/0001-54, sediada na Rua Professor Francisco Bodenmüller, Nº 100, Centro, CEP 88.353-145, na cidade de Brusque, no Estado de Santa Catarina, através de seu Representante legal Nivaldo Alexandre portador da Carteira de Identidade Nº 1920386 SSP/SC e CPF sob o Nº 548.060.389-20, propõe o valor aos seguintes serviços a serem prestados para acolhimento do usuário abaixo descrito:

- Contratação de vagas em serviço de acolhimento institucional de Longa Permanência para jovens e adultos com idade entre 18 e 59 anos, com deficiência ou necessidades individuais específicas, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou extremamente fragilizados. A Contratada deverá oferecer:
 - Acolhimento ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento.
 - Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária; promover a convivência entre os residentes e a comunidade e oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.
 - Oferecer encaminhamento a profissionais particulares dos quais o usuário necessite, e a casa não possua especialista contratado no seu quadro de funcionários, sendo os gastos de responsabilidade da Contratante.
 - Conforme demandado pelo usuário, é de responsabilidade da Contratante arcar com custos extras gerados pelo usuário em serviços terceiros que não sejam oferecidos pela Instituição, em Instituições como APAE, Charlotte, Escola regular e atividades culturais municipais.
 - Proporcionar acesso as demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante.

- Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional dos acolhidos.
- Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.
- Desenvolver habilidades e competências dos usuários atendidos. Promover o acesso a rede de qualificação e requalificação profissional, respeitando as possibilidades de cada acolhido.
- Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência sofrida. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades dos acolhidos, com liberdade de crença e religião.
- Contando com uma equipe multidisciplinar, Médico, Enfermeira, Técnicos de Enfermagem, Psicóloga, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Fisioterapeuta, Arte terapeuta, Cuidadores em Saúde, Serviços Gerais, Operadores de Máquina de Lavar, Administração e Jurídico.
- Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.
- Emitir relatórios técnicos sempre que necessário, constando a relação das pessoas que permaneceram acolhidas no período e desligamentos efetivados com as respectivas datas.
- Em caso de Óbito a Casa, somente oferece Laudo Médico e Liberação do Corpo, as demais despesas ficam por parte da contratante.
- Em caso de necessidade da interdição do usuário, a casa poderá assumir a curatela do mesmo para manutenções em benefícios previdenciários, mediante tramitação jurídica.
- Medicamentos de uso contínuo e emergencial, fraldas quando necessário, material para curativos e demais insumos necessários para os cuidados em saúde dos acolhidos são de responsabilidade da Contratante, sendo necessário tanto o reembolso quanto disponibilizado tais insumos, medicamentos e fraldas para a Instituição mensalmente, conforme demanda de cada usuário.
- É de responsabilidade da Contratante oferecer acompanhante hospitalar, quando necessário.

O valor mensal a ser pago ao serviço prestado listado acima, seguem na tabela a seguir:

Item	Unidade	Descrição do Produto	Valor Mensal
01	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.	R\$ 8.890,00

Observação: Do valor proposto, pode ser descontado a quantia recebida pelo usuário da Autarquia Previdenciária (BPC, Aposentadoria, Pensão por morte e entre outros), sendo Prestado Contas mensalmente pela Instituição a quantia recebida e sua devida dedução da mensalidade, salvo casos em Determinações Judiciais.

Dados Bancários:

Banco do Brasil
Conta nº 8893-5
Agência nº 5233-7

Validade da Proposta: 45 dias.

Telefone: (47) 9 8911-6776

E-mail: adm.cagere@hotmail.com

Brusque/SC, 28 de Novembro de 2023



CEGERE CASA DE ASSISTENCIAL LTDA - EPP

CNPJ Nº 19.354.317/0001-54

Nivaldo Alexandre
CPF nº 548.060.389-20
Sócio/Administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CD5-5F98-1221-3522

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 30/11/2023 15:09:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CD5-5F98-1221-3522>

Memorando 8- 5.627/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 30/11/2023 às 15:59:26

Encaminha-se para emissão da dotação orçamentária.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 9- 5.627/2023

De: Marcia R. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 30/11/2023 às 16:20:20

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC, CPL, CM-DA-CL

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - EMERGENCIAL

Segue termo de disponibilidade financeira e orçamentária.

—
Márcia Antonia Peruzzo Scapinello Romite

Escriturária
Matrícula 642-0

Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_ACOLHIMENTO_INSTITUCIONAL.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 30/11/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E FAMILIA / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

VALOR R\$ 24.000,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família
08.02.08.244.0005.2.043.3.3.90.39 (2557) F: 634

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: LUCIANI MONTEIRO CENCI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2FE8-89F1-4653-D4B9>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FE8-89F1-4653-D4B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 30/11/2023 17:35:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 01/12/2023 08:13:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2FE8-89F1-4653-D4B9>

Memorando 10- 5.627/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 30/11/2023 às 16:30:06

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

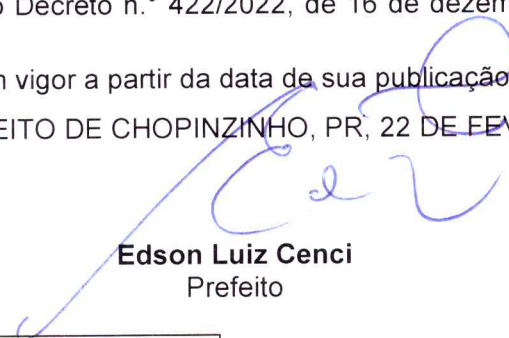
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23/02/2023

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egidio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 11- 5.627/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/11/2023 às 17:12:35

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC, CPL, CM-DA-CL

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - EMERGENCIAL

Segue parecer CPL.

—
Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_2023_11_30T171058_125.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 30/11/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA PARA SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL EMÊRGNECIAL

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento licitatório para Contratação de Instituição Especializada para Serviços de Acolhimento de Pessoas com Deficiência, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistências Social, Mulher e Família, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, com fundamento no Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4A7E-EABD-BB82-6A03> e informe o código 4A7E-EABD-BB82-6A03



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A7E-EABD-BB82-6A03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 30/11/2023 17:13:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4A7E-EABD-BB82-6A03>

Memorando 12- 5.627/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/12/2023 às 07:40:47

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 13- 5.627/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/12/2023 às 08:22:30

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC, CPL, CM-DA-CL

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - EMERGENCIAL

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_52_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 5.627/2023 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

08.02.08.244.0005.2.043.3.3.90.39 (2557) fonte 634

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 01 de dezembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E5E1-1-D787-2C82-040C> e informe o código E5E1-1-D787-2C82-040C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5E1-D787-2C82-040C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/12/2023 08:23:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E5E1-D787-2C82-040C>

Memorando 14- 5.627/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/12/2023 às 09:00:25

Em anexo:

- CNPJ atualizado.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Comprovante_de_Inscricao_e_de_Situacao_Cadastral.pdf

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.192.531/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2018
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
87.30-1-02 - Albergues assistenciais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MAJOR VICENTE DE CASTRO

NUMERO
290

COMPLEMENTO

CEP
81.030-020

BAIRRO/DISTRITO
FANNY

MUNICIPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CASADEAPOIOPARAADULTOS@GMAIL.COM

TELEFONE
(41) 9235-1746/ (41) 3057-8388

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/02/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/12/2023 às 08:59:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Memorando 15- 5.627/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/12/2023 às 09:16:59

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC, CPL, CM-DA-CL

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - EMERGENCIAL

Segue cotação atualizada para contratação de serviço especializado de acolhimento institucional.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

Orcamento_Chopinzinho_30_11_1_.pdf



CASA DE APOIO MAIS ACONCHEGO

Bem vindos à Mais Aconchego Serviço Assistencial.

Atuando desde 2017 na cidade de Curitiba/PR, a instituição Mais Aconchego, é uma residência de longa permanência destinado a jovens e adultos (de 18 até 59 anos), com distúrbios psíquicos, transtorno mental e/ou deficiência física.

Em nosso espaço contamos com vigilância por câmeras 24 horas, área de lazer, banheiros adaptados, quartos coletivos, separado por gênero, com no máximo 4 camas, preservando a individualidade e proporcionando acomodação de qualidade aos acolhidos. Contamos com um espaço de quase 1.000m² sendo 350m² de área livre.

Nossa equipe de assistência conta com cuidadores 24 horas, psicólogo, psiquiatra, educador físico, musicoterapeuta, nutricionista, terapeuta ocupacional e assistente social.

O acolhido nesta instituição, tem todas as atividades de vida diária acompanhadas por nossos cuidadores, além de uma rotina terapêutica que auxilia no bem-estar biopsicossocial. Há também, um controle rígido na dispensação da medicação para contribuir na manutenção positiva do estado clínico e psiquiátrico.

O cardápio de alimentação é elaborado por nutricionista, que realiza acompanhamento dos aspectos nutricionais individualizados.

Como uma família, nossa missão é priorizar sempre a individualidade e autonomia do acolhido, proporcionando respeito e qualidade de vida.

Segue orçamento para o município de Chopinzinho/PR.

Descrição	Valor mensalidade
Acolhimento institucional de Maritani Garda de Souza	R\$ 4.000,00
Valor total para 6 (seis) meses	R\$ 24.000,00

MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA

CNPJ: 30.192.531/0001-94

Rua Major Vicente de Castro, nº290 - Fanny – Curitiba/PR

Tel: (41) 3057-8388 Cel: (41)99235-1746 (41) 99511-7653

Email: casadeapoioparaadultos@gmail.com



CASA DE APOIO MAIS ACONCHEGO

Curitiba, 30 de novembro de 2023.

MAIS ACONCHEGO SERVICO
ASSISTENCIAL
LTDA:30192531000194

Assinado de forma digital por MAIS
ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL
LTDA:30192531000194

Alexandra de Carvalho CPF 091.917.569-44

MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA
CNPJ: 30.192.531/0001-94

Rua Major Vicente de Castro, nº290 - Fanny – Curitiba/PR

Tel: (41) 3057-8388 Cel: (41)99235-1746 (41) 99511-7653

Email: casadeapoioparaadultos@gmail.com



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10D7-1E96-A2EB-6F2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 01/12/2023 09:17:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/10D7-1E96-A2EB-6F2E>

Memorando 16- 5.627/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 01/12/2023 às 09:27:50

Prezados, bom dia

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação por Justificativa.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2023_MAISS_ACONCHEGO_SERVICO_ASSISTENCIAL_LTDA_3_.pdf

DISPENSA_XX_2023_PROCESSO_223_2023_3_.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2023_DL_XX_2023_3_.pdf

RATIFICACAO_DL_XX_2023_3_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major Vicente de Castro nº 290, Bairro Fanny, no Município de Curitiba - Paraná, CEP 81.030-020, inscrita no CNPJ: 30.192.531/0001-94, telefone (41) 3057-8388, neste ato representado pela Senhora Alexandra de Carvalho, portadora do CPF 091.917.569-44 e do RG 129726334 SESP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2023, Processo Licitatório nº 223/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	06	MENSAL	Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, conforme atestado anexo. Instituição com Equipe Técnica composta de cuidadores 24horas, psicólogo, psiquiatra, educador físico, nutricionista, terapeuta ocupacional, assistente social e musicoterapeuta. Espaço destinado ao lazer, espaço interno com acomodações conforme a necessidade do acolhido	4.000,00	24.000,00
VALOR TOTAL				24.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total para os 6 (seis) meses de contrato de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: 08.02.08.244.0005.2.043.3.3.90.39 (2557) fonte 634.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato.

4.1.1. A vigência do termo contratual será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.2. Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.

4.3. A moradia compreende no mínimo: direito de permanência na Instituição, direito de dormitório, devendo abrigar no máximo 03 pessoas por quarto, incluído área para guardar os pertences do residente; direito de permanecer e frequentar os ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada.

4.4. A Instituição deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebido pelos acolhidos oriundo de aposentadorias/ BPC ou de outras fontes, através de planilhas/relatórios de gastos e porcentagem do recolhimento legal mensal, encaminhadas através de envio eletrônico a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.5. A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 4 refeições por dia (café, almoço, lanche da tarde, jantar) preparadas de forma a suprir todas as necessidades nutricionais, respeitando as restrições por prescrições médicas, sendo cardápio elaborado e acompanhado por profissional Nutricionista.

4.6. A higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso de banheiros, utilização de produtos de higiene pessoal, receber roupas de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.

4.6. Os cuidados compreendem: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência de cada acolhido, durante os 6 (seis) meses.

4.7. A Instituição deve conter instalações físicas em condições de habitualidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.

4.8. Aos profissionais da Instituição deve ser exigido boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

4.9. A Instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.

4.10. A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados com os subcontratados ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual.

4.11. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas as pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

4.12. A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório em formato A4 por meio digital com informações detalhadas dos cuidados prestado e dos resultados alcançados em relação aos objetivos gerais e específicos estabelecidos neste Termo de Referência, com pelo menos uma semana de antecedência do prazo final da entrega do relatório.

4.13. O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital.

4.14. A contratada deverá oferecer aos acolhidos oficinas de música, dança, artesanato, pintura entre outras atividades buscando manter e reabilitar, após avaliação realizada pelas Equipes, dentro dos limites de cada caso de dependência grau I, II, e III sendo realizado de forma coletiva ou individual.

4.15. Os acolhidos deveram participar de atividades externas, como festividades municipais, passeios, sempre acompanhados e supervisionados por profissionais da Instituição.

4.16. A contratada deverá conter no seu quadro profissional Equipe Multidisciplinar composta por:
- Psicóloga, Fisioterapeuta, Assistente Social, todas com no mínimo 20 horas semanais; nutricionista com no mínimo 08 horas semanais, sendo que cada profissional deverá cumprir no mínimo 2 horas semanais para as atividades com os acolhidos; equipes de Cuidadoras e técnicas em enfermagem, cozinheiras e auxiliares de conservação e manutenção do espaço físico com 24 horas interruptas, conforme escala realizada pela Contratada.

4.17. Os serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.18. O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

4.19. O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4.20. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.21. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.22. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.23. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.24. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.25. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 223/2023 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2. Do Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi – Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituta a cargo do Servidora, Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____ de ____ de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Mais Aconchego Servico Assistencial Ltda
Alexandra de Carvalho – Representante Legal
Contratada

Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Zeli Terezinha Soares de Freitas
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2023

Processo nº 223/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 5.627/2023 requer Contratação de Instituição Especializada para Serviços de Acolhimento de Pessoas com Deficiência, em situação emergencial conforme Liminar Autos nº 0003112-43.2023.8.16.0068, sendo o acolhimento destinado a Senhora Maritani Aparecida Garda de Souza, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA		
Endereço: Rua Major Vicente de Castro nº 290, Bairro Fanny		
Cidade: Curitiba	CEP: 81.030-020	U.F.: PR
CNPJ: 30.192.531/0001-94		
Representante Legal: Alexandra de Carvalho		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CPF: 091.917.569-44

RG: 129726334 SESP-PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família:

“Segue anexo relatório encaminhado ao Ministério Público relatando a situação da usuária Sr. Maritani Aparecida Garda de Souza, considerando que o Município encaminha o processo em caráter de Emergencial a fim de acolhimento Institucional conforme Liminar Autos nº 0003112-43.2023.8.16.0068.

Considerando que o Município já possui o contrato nº 251/2019, firmado com o Município em 07 de junho de 2019, com a empresa que apresentou cotação de menor valor, considerando que em contato com o responsável pela empresa devido a diferença de valor para a vaga a mesma informou que é o preço atual trabalhado para vagas de acolhimentos.

Diante do exposto informo que devido a situação emergencial será encaminhado o processo a fim de cumprir a Liminar Autos nº 0003112-43.2023.8.16.0068.”

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.1.1 – A CONTRATADA se compromete a executar os serviços pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato.

6.1.2 – A vigência do termo contratual será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

6.2 – Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.

6.3 – A moradia compreende no mínimo: direito de permanência na Instituição, direito de dormitório, devendo abrigar no máximo 03 pessoas por quarto, incluído área para guardar os pertences do residente; direito de permanecer e frequentar os ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada.

6.4 – A Instituição deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebido pelos acolhidos oriundo de aposentadorias/ BPC ou de outras fontes, através de planilhas/relatórios de gastos e porcentagem do recolhimento legal mensal, encaminhadas através de envio eletrônico a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

6.5 – A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 4 refeições por dia (café, almoço, lanche da tarde, jantar) preparadas de forma a suprir todas as necessidades nutricionais, respeitando as restrições por prescrições médicas, sendo cardápio elaborado e acompanhado por profissional Nutricionista.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6 – A higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso de banheiros, utilização de produtos de higiene pessoal, receber roupas de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.

6.6 – Os cuidados compreendem: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência de cada acolhido, durante os 6 (seis) meses.

6.7 – A Instituição deve conter instalações físicas em condições de habitualidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.

6.8 – Aos profissionais da Instituição deve ser exigido boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

6.9 – A Instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.

6.10 – A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados com os subcontratados ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual.

6.11 – A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas as pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

6.12 – A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório em formato A4 por meio digital com informações detalhadas dos cuidados prestado e dos resultados alcançados em relação aos objetivos gerais e específicos estabelecidos neste Termo de Referência, com pelo menos uma semana de antecedência do prazo final da entrega do relatório.

6.13 – O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital.

6.14 – A contratada deverá oferecer aos acolhidos oficinas de música, dança, artesanato, pintura entre outras atividades buscando manter e reabilitar, após avaliação realizada pelas Equipes, dentro dos limites de cada caso de dependência grau I, II, e III sendo realizado de forma coletiva ou individual.

6.15 – Os acolhidos deveram participar de atividades externas, como festividades municipais, passeios, sempre acompanhados e supervisionados por profissionais da Instituição.

6.16 – A contratada deverá conter no seu quadro profissional Equipe Multidisciplinar composta por: - Psicóloga, Fisioterapeuta, Assistente Social, todas com no mínimo 20 horas semanais;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nutricionista com no mínimo 08 horas semanais, sendo que cada profissional deverá cumprir no mínimo 2 horas semanais para as atividades com os acolhidos; equipes de Cuidadoras e técnicas em enfermagem, cozinheiras e auxiliares de conservação e manutenção do espaço físico com 24 horas interrompidas, conforme escala realizada pela Contratada.

6.17 – Os serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

6.18 – O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

6.19 – O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

6.20 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.21 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.22 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.23 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.24 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.25 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

valor total para os 6 (seis) meses de contrato de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: 08.02.08.244.0005.2.043.3.3.90.39 (2557) fonte 634.

7.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.9 – O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi – Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituta a cargo do Servidora, Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 223/2023 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

9.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

9.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

9.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

9.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

9.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

9.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

9.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.2 – Do Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.2.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.2.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.2.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestão do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____ de ____ de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	06	MENSAL	Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, conforme latestando anexo. Instituição com Equipe Técnica composta de cuidadores 24horas, psicólogo, psiquiatra, educador físico, nutricionista, terapeuta ocupacional, assistente social e musicoterapeuta. Espaço destinado ao lazer, espaço interno com acomodações conforme a necessidade do acolhido	4.000,00	24.000,00
			VALOR TOTAL	24.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mais Aconchego Servico Assistencial Ltda. CNPJ: 30.192.531/0001-94. Objeto: Contratação de Instituição Especializada para Serviços de Acolhimento de Pessoas com Deficiência, em situação emergencial conforme Liminar Autos nº 0003112-43.2023.8.16.0068, sendo o acolhimento destinado a Senhora Maritani Aparecida Garda de Souza. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2557) Fonte: 654. Data da assinatura ____/____/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Alexandra de Carvalho, pela Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA	30.192.531/0001-94	24.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____ de ____ de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 17- 5.627/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 01/12/2023 às 10:01:57

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL, CM-DA-CL

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - EMERGENCIAL

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7301-028C-402C-8CA4> e informe o código 7301-028C-402C-8CA4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7301-028C-402C-8CA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 01/12/2023 10:02:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7301-028C-402C-8CA4>

Memorando 18- 5.627/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/12/2023 às 16:35:50

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL, CM-DA-CL

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - EMERGENCIAL

Segue anexo ao parecer jurídico referente ao Memorando nº 5.627/2023, e Processo Licitatório nº 223/2023.

Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_220_2023_Mem_5_627_2023_Dispensa_Art_24_IV_Contratacao_de_empresa_especializada_em_servico_de_acolhimento_inst

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37A4-8644-C7D3-9ACA>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 223/2023

MEMORANDO 1Doc N.º 5.627/2023

PARECER JURÍDICO N. 220/2023/PGM/MS

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

INTERESSADOS: PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO
DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO
DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. DISPENSA.
ART. 24, IV. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS.
POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 223/2023 (Memorando 1Doc n.º 5.627/2023)**, Dispensa, pelo qual a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família pretende a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, **ao preço total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil)**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; certidões negativas da empresa; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

² 2 “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família pretende a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, **ao preço total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).**

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e,

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família justificou a contratação por dispensa por emergência, nos seguintes termos:

Segue anexo relatório encaminhado ao Ministério Público relatando a situação da usuária Sr. Maritani Aparecida Garda de Souza, considerando que o Município encaminha o processo em caráter de Emergencial a fim de acolhimento Institucional conforme Liminar Autos nº 0003112- 43.2023.8.16.0068. Considerando que o Município já possui o contrato nº 251/2019, firmado com o Município em 07 de junho de 2019, com a empresa que apresentou cotação de menor valor, considerando que em contato com o responsável pela empresa devido a diferença de valor para a vaga a mesma informou que é o preço atual trabalhado para vagas de acolhimentos Diante do exposto informo que devido a situação emergencial será encaminhado o processo a fim de cumprir a Liminar Autos nº 0003112-43.2023.8.16.0068.

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta, em face do cumprimento judicial da liminar pleiteada, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

2.3.4 DA MODALIDADE

A contratação de instituição especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25⁴ c/c o art. 13,⁵ da Lei de Licitações e

⁴ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos: **(i)** Mais Aconchego Serviço Assistencial, ao preço unitário de R\$ 4.000,00; **(ii)** Casa de Apoio Viver Bem, ao unitário de R\$4.200,00; **(iii)** Cagere Casa Asistencial LTDA, ao preço unitário de R\$ 8.890,00.

No entanto, considerando a justificativa acostada aos autos, bem como a liminar expedida em sede de ação judicial (autos nº 0003112-43.2023.8.16.0068), na qual ficou determinado que o Município deve providenciar o acolhimento institucional da munícipe Sra. Maritani Aparecida Garda de Souza; portanto, a contratação direta se justifica na forma do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

O art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 prevê hipótese em que o tempo normal necessário para a conclusão da licitação frustraria o benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁵ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“(…) O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal. (…) No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”⁶

A contratação direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso (art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.666/93).

Nesse sentido, é o posicionamento do TCU:

TCU: “alerta à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no sentido de que: **a) utilização do instituto da dispensa de licitação por emergencialidade somente nos casos em que se comprovar a presença dos pressupostos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, no seu art. 24, inc. IV, em que não haja realmente possibilidade de se realizar um procedimento licitatório normal, ante os prejuízos que isso poderia causar; b) instrução dos processos de dispensa por emergencialidade com a necessária e imprescindível justificativa de preços, não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados.**” (g.n.)⁷

Do que se extrai da regra, a contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário, o que é o caso.

Disso decorrem dois aspectos: um, só podem ser contratadas emergencial-

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 404/405.

⁷ Itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-015.455/2009-0, Acórdão n.º 4.442/2010-1ª Câmara.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mente as parcelas do objeto de fato urgentes; *dois*, esse cenário deve ter seu deslinde em no máximo 180 dias, entendido assim como um prazo razoável pelo legislador.

Os expedientes administrativos que tratem de contratação de dispensa fundados no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 devem ser instruídos com a demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada **urgência de atendimento** de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e, conforme se depreende da Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração

Desse modo, resta evidente pelas informações e documentos apresentados no processo, que a situação fática é uma situação emergencial.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, IV c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família pretende a contratação da empresa **Mais Aconchego Servico Assistencial LTDA** para a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, **ao preço total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).**

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município cumpra com a liminar judicial expedida nos autos nº 0003112-43.2023.8.16.0068.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa apresentada pela Secretaria, a execução do serviço de acolhimento é medida de caráter emergencial, considerando o prazo da liminar judicial, bem como a situação em que a municípe se encontra.

c) **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o orçamento repassado pela empresa Mais Aconhego Serviço Assistencial LTDA, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou os seguintes orçamentos:

(i) Mais Aconhego Serviço Assistencial, ao preço unitário de R\$ 4.000,00; (ii) Casa de Apoio Viver Bem, ao unitário de R\$4.200,00; (iii) Cagere Casa Asistencial LTDA, ao preço unitário de R\$ 8.890,00. Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

No mais, consta nos autos que a pesquisa de preços ficou a cargo do servidor Ana Flávia Mafioletti Zuconelli.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

De acordo com o Decreto Municipal n.º 506/2021, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

2.3.8 MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos estadual e municipal;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União e Declaração de não parentesco.

2.3.9 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação, atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de execução e prazo de vigência e demais itens necessários a contratação.

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

2.3.11 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS FIXADOS NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 estabelece as condições de tratamento de dados pessoais sensíveis.

Conforme dispõe o referido diploma legal, entende-se por dado pessoal sensível, aquele sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

No caso de documentos que instruem a fase interna da dispensa de licitação, especialmente o relatório psicossocial e atestados médico, indubitavelmente são dados pessoais sensíveis, e que explicitam de forma importante questões que devam ser mantidas em sigilo, salvo nas hipóteses ressalvadas pelo art. 11 do ingitado diploma legal⁸.

A Administração Municipal deve observar o princípio da publicidade quanto aos atos da administração, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

Não obstante, deve haver um sopesamento entre princípios, e a Lei Geral de Proteção de Dados, que veio a estabelecer as condições sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

⁸ Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da [Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 \(Lei de Arbitragem\)](#);
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- ~~f) tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias; ou~~
- f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou [\(Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#) [Vigência](#)
- g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Bem da verdade, a Constituição Federal estabelece a inviolabilidade dos dados pessoais, especialmente os dados pessoais sensíveis, em uma compreensão mais ampla do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.⁹

Se é assim, não podemos sustentar que o princípio da publicidade se sobreponha ao direito de sigilo de dados de saúde e sociais da família referente ao objeto de processo de dispensa de licitação.

Com efeito, recomendo que não seja publicado no portal de transparência os seguintes documentos que instruem a fase interna do respectivo procedimento administrativo:

Petição inicial da Ação Civil Pública, com liminar inaudita altera pars e sentença (fls. 06/26).

Relatório psicossocial (fls. 27/31).

Relatório complementar CREAS (fls. 32/36).

Atestado médico (fl. 37/38).

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 223/2023 (Memorando 1Doc n.º 5.627/2023)**, Dispensa, pelo qual a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família pretende a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, **ao preço total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil), desde que atendida a seguinte recomendação:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Recomendação 02: Considerando o que estabelece o art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados, recomendo à Divisão de Licitações e Contratos que deixe de divulgar no portal de transparência os seguintes documentos: Petição inicial da Ação Civil Pública, com liminar inaudita altera pars e sentença (fls. 06/26).

⁹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Relatório psicossocial (fls. 27/31).

Relatório complementar CREAS (fls. 32/36).

Atestado médico (fl. 37/38).

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da obra, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37A4-8644-C7D3-9ACA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 01/12/2023 16:36:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37A4-8644-C7D3-9ACA>

Memorando 19- 5.627/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 04/12/2023 às 11:02:13

Ciente quanto à "**Recomendação 02**" do Parecer Jurídico, em anexo ao despacho anterior.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Memorando 20- 5.627/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 04/12/2023 às 11:21:48

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 38/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_38_2023_PROCESSO_223_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	04/12/2023 11:29:52	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	19/12/2023 10:33:09	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ACD5-F4BA-776B-BCF0**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 38/2023

Processo nº 223/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 5.627/2023 requer Contratação de Instituição Especializada para Serviços de Acolhimento de Pessoas com Deficiência, em situação emergencial conforme Liminar Autos nº 0003112-43.2023.8.16.0068, sendo o acolhimento destinado a Senhora Maritani Aparecida Garda de Souza, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA		
Endereço: Rua Major Vicente de Castro nº 290, Bairro Fanny		
Cidade: Curitiba	CEP: 81.030-020	U.F.: PR
CNPJ: 30.192.531/0001-94		
Representante Legal: Alexandra de Carvalho		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CPF: 091.917.569-44

RG: 129726334 SESP-PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACD5-F4BA-776B-BCF0> e informe o código ACD5-F4BA-776B-BCF0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família:

“Segue anexo relatório encaminhado ao Ministério Público relatando a situação da usuária Sr. Maritani Aparecida Garda de Souza, considerando que o Município encaminha o processo em caráter de Emergencial a fim de acolhimento Institucional conforme Liminar Autos nº 0003112-43.2023.8.16.0068.

Considerando que o Município já possui o contrato nº 251/2019, firmado com o Município em 07 de junho de 2019, com a empresa que apresentou cotação de menor valor, considerando que em contato com o responsável pela empresa devido a diferença de valor para a vaga a mesma informou que é o preço atual trabalhado para vagas de acolhimentos.

Diante do exposto informo que devido a situação emergencial será encaminhado o processo a fim de cumprir a Liminar Autos nº 0003112-43.2023.8.16.0068.”

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.1.1 – A CONTRATADA se compromete a executar os serviços pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato.

6.1.2 – A vigência do termo contratual será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

6.2 – Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.

6.3 – A moradia compreende no mínimo: direito de permanência na Instituição, direito de dormitório, devendo abrigar no máximo 03 pessoas por quarto, incluído área para guardar os pertences do residente; direito de permanecer e frequentar os ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada.

6.4 – A Instituição deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebido pelos acolhidos oriundo de aposentadorias/ BPC ou de outras fontes, através de planilhas/relatórios de gastos e porcentagem do recolhimento legal mensal, encaminhadas através de envio eletrônico a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

6.5 – A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 4 refeições por dia (café, almoço, lanche da tarde, jantar) preparadas de forma a suprir todas as necessidades nutricionais, respeitando as restrições por prescrições médicas, sendo cardápio elaborado e acompanhado por profissional Nutricionista.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACD5-F4BA-776B-BCF0> e informe o código ACD5-F4BA-776B-BCF0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6 – A higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso de banheiros, utilização de produtos de higiene pessoal, receber roupas de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.

6.6 – Os cuidados compreendem: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência de cada acolhido, durante os 6 (seis) meses.

6.7 – A Instituição deve conter instalações físicas em condições de habitualidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.

6.8 – Aos profissionais da Instituição deve ser exigido boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

6.9 – A Instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.

6.10 – A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados com os subcontratados ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual.

6.11 – A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas as pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

6.12 – A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório em formato A4 por meio digital com informações detalhadas dos cuidados prestado e dos resultados alcançados em relação aos objetivos gerais e específicos estabelecidos neste Termo de Referência, com pelo menos uma semana de antecedência do prazo final da entrega do relatório.

6.13 – O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital.

6.14 – A contratada deverá oferecer aos acolhidos oficinas de música, dança, artesanato, pintura entre outras atividades buscando manter e reabilitar, após avaliação realizada pelas Equipes, dentro dos limites de cada caso de dependência grau I, II, e III sendo realizado de forma coletiva ou individual.

6.15 – Os acolhidos deveram participar de atividades externas, como festividades municipais, passeios, sempre acompanhados e supervisionados por profissionais da Instituição.

6.16 – A contratada deverá conter no seu quadro profissional Equipe Multidisciplinar composta por: - Psicóloga, Fisioterapeuta, Assistente Social, todas com no mínimo 20 horas semanais;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACD5-F4BA-776B-BCF0> e informe o código ACD5-F4BA-776B-BCF0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nutricionista com no mínimo 08 horas semanais, sendo que cada profissional deverá cumprir no mínimo 2 horas semanais para as atividades com os acolhidos; equipes de Cuidadoras e técnicas em enfermagem, cozinheiras e auxiliares de conservação e manutenção do espaço físico com 24 horas interrompidas, conforme escala realizada pela Contratada.

6.17 – Os serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

6.18 – O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

6.19 – O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

6.20 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.21 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.22 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.23 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.24 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.25 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACD5-F4BA-776B-BCF0> e informe o código ACD5-F4BA-776B-BCF0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

valor total para os 6 (seis) meses de contrato de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: 08.02.08.244.0005.2.043.3.3.90.39 (2557) fonte 634.

7.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.9 – O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACD5-F4BA-776B-BCF0> e informe o código ACD5-F4BA-776B-BCF0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi – Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituta a cargo do Servidora, Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 223/2023 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 38/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACD5-F4BA-776B-BCF0> e informe o código ACD5-F4BA-776B-BCF0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

9.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

9.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

9.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

9.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

9.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

9.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

9.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.2 – Do Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACD5-F4BA-776B-BCF0> e informe o código ACD5-F4BA-776B-BCF0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.2.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.2.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.2.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACD5-F4BA-776B-BCF0> e informe o código ACD5-F4BA-776B-BCF0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACD5-F4BA-776B-BCF0> e informe o código ACD5-F4BA-776B-BCF0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestão do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACD5-F4BA-776B-BCF0> e informe o código ACD5-F4BA-776B-BCF0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 04 de dezembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACD5-F4BA-776B-BCF0> e informe o código ACD5-F4BA-776B-BCF0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	06	MENSAL	Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, conforme atestado anexo. Instituição com Equipe Técnica composta de cuidadores 24horas, psicólogo, psiquiatra, educador físico, nutricionista, terapeuta ocupacional, assistente social e musicoterapeuta. Espaço destinado ao lazer, espaço interno com acomodações conforme a necessidade do acolhido	4.000,00	24.000,00
			VALOR TOTAL	24.000,00	

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACD5-F4BA-776B-BCF0> e informe o código ACD5-F4BA-776B-BCF0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACD5-F4BA-776B-BCF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/12/2023 11:29:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 19/12/2023 10:33:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACD5-F4BA-776B-BCF0>

Memorando 21- 5.627/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 04/12/2023 às 11:22:32

Ratificação da Dispensa de Licitação nº 38/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_DL_38_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	04/12/2023 11:30:31	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **84A9-260A-3F33-CFA2**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 38/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 38/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA	30.192.531/0001-94	24.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 04 de dezembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/84A9-260A-3F33-CFA2>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84A9-260A-3F33-CFA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/12/2023 11:30:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/84A9-260A-3F33-CFA2>

Memorando 22- 5.627/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 04/12/2023 às 14:30:30

Contrato 377/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_377_2023 MAIS_ACONCHEGO_SERVICO_ASSISTENCIAL_LTDA_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	04/12/2023 14:50:08	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Edina Accorsi	04/12/2023 14:54:29	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Zeli Terezinha Soares de F...	04/12/2023 17:25:02	1Doc	ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS CPF 603.XXX...
Ana Flavia Mafioletti Zuco...	04/12/2023 19:46:48	1Doc	ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI CPF 060.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **69B2-1BCF-F9D9-56E0**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 377/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major Vicente de Castro nº 290, Bairro Fanny, no Município de Curitiba - Paraná, CEP 81.030-020, inscrita no CNPJ: 30.192.531/0001-94, telefone (41) 3057-8388, neste ato representado pela Senhora Alexandra de Carvalho, portadora do CPF 091.917.569-44 e do RG 129726334 SESP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 38/2023, Processo Licitatório nº 223/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	06	MENSAL	Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, conforme atestado anexo. Instituição com Equipe Técnica composta de cuidadores 24horas, psicólogo, psiquiatra, educador físico, nutricionista, terapeuta ocupacional, assistente social e musicoterapeuta. Espaço destinado ao lazer, espaço interno com acomodações conforme a necessidade do acolhido	4.000,00	24.000,00
VALOR TOTAL				24.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total para os 6 (seis) meses de contrato de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: 08.02.08.244.0005.2.043.3.3.90.39 (2557) fonte 634.

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRA DE CARVALHO, EDSON LUIZ CENCI, EDINA ACCORSI, ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS e ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69B2-1BCF-F9D9-56E0> e informe o código 69B2-1BCF-F9D9-56E0





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato.

4.1.1. A vigência do termo contratual será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.2. Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.

4.3. A moradia compreende no mínimo: direito de permanência na Instituição, direito de dormitório, devendo abrigar no máximo 03 pessoas por quarto, incluído área para guardar os pertences do residente; direito de permanecer e frequentar os ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada.

4.4. A Instituição deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebido pelos acolhidos oriundo de aposentadorias/ BPC ou de outras fontes, através de planilhas/relatórios de gastos e porcentagem do recolhimento legal mensal, encaminhadas através de envio eletrônico a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRA DE CARVALHO, EDSON LUIZ CENCI, EDINA ACCORSI, ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS e ANA FLAVIA MAFOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69B2-1BCF-F9D9-56E0> e informe o código 69B2-1BCF-F9D9-56E0





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.5. A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 4 refeições por dia (café, almoço, lanche da tarde, jantar) preparadas de forma a suprir todas as necessidades nutricionais, respeitando as restrições por prescrições médicas, sendo cardápio elaborado e acompanhado por profissional Nutricionista.

4.6. A higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso de banheiros, utilização de produtos de higiene pessoal, receber roupas de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.

4.6. Os cuidados compreendem: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência de cada acolhido, durante os 6 (seis) meses.

4.7. A Instituição deve conter instalações físicas em condições de habitualidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.

4.8. Aos profissionais da Instituição deve ser exigido boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

4.9. A Instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.

4.10. A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados com os subcontratados ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual.

4.11. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas as pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

4.12. A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório em formato A4 por meio digital com informações detalhadas dos cuidados prestado e dos resultados alcançados em relação aos objetivos gerais e específicos estabelecidos neste Termo de Referência, com pelo menos uma semana de antecedência do prazo final da entrega do relatório.

4.13. O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital.

4.14. A contratada deverá oferecer aos acolhidos oficinas de música, dança, artesanato, pintura entre outras atividades buscando manter e reabilitar, após avaliação realizada pelas Equipes, dentro dos limites de cada caso de dependência grau I, II, e III sendo realizado de forma coletiva ou individual.

4.15. Os acolhidos deveram participar de atividades externas, como festividades municipais, passeios, sempre acompanhados e supervisionados por profissionais da Instituição.

4.16. A contratada deverá conter no seu quadro profissional Equipe Multidisciplinar composta por:
- Psicóloga, Fisioterapeuta, Assistente Social, todas com no mínimo 20 horas semanais; nutricionista com no mínimo 08 horas semanais, sendo que cada profissional deverá cumprir no mínimo 2 horas semanais para as atividades com os acolhidos; equipes de Cuidadoras e técnicas em enfermagem, cozinheiras e auxiliares de conservação e manutenção do espaço físico com 24 horas interruptas, conforme escala realizada pela Contratada.

4.17. Os serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRA DE CARVALHO, EDSON LUIZ CENCI, EDINA ACCORSI, ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS e ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69B2-1BCF-F9D9-56E0> e informe o código 69B2-1BCF-F9D9-56E0





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.18. O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

4.19. O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4.20. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.21. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.22. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.23. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.24. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.25. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 223/2023 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 38/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRA DE CARVALHO, EDSON LUIZ CENCI, EDINA ACCORSI, ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS e ANA FLAVIA MAFFIOLLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69B2-1BCF-F9D9-56E0> e informe o código 69B2-1BCF-F9D9-56E0





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2. Do Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRA DE CARVALHO, EDSON LUIZ CENCI, EDINA ACCORSI, ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS e ANA FLAVIA MAFOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69B2-1BCF-F9D9-56E0> e informe o código 69B2-1BCF-F9D9-56E0





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRA DE CARVALHO, EDSON LUIZ CENCI, EDINA ACCORSI, ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS e ANA FLAVIA MAFFIOTTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69B2-1BCF-F9D9-56E0>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRA DE CARVALHO, EDSON LUIZ CENCI, EDINA ACCORSI, ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS e ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69B2-1BCF-F9D9-56E0> e informe o código 69B2-1BCF-F9D9-56E0





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi – Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituta a cargo do Servidora, Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 04 de dezembro de 2023.

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRA DE CARVALHO, EDSON LUIZ CENCI, EDINA ACCORSI, ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS e ANA FLAVIA MAFFIOLLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69B2-1BCF-F9D9-56E0> e informe o código 69B2-1BCF-F9D9-56E0





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Mais Aconchego Serviço Assistencial Ltda
Alexandra de Carvalho – Representante Legal
Contratada

Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Zeli Terezinha Soares de Freitas
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRA DE CARVALHO, EDSON LUIZ CENCI, EDINA ACCORSI, ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS e ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69B2-1BCF-F9D9-56E0>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69B2-1BCF-F9D9-56E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA (CNPJ 30.192.531/0001-94) VIA PORTADOR ALEXANDRA DE CARVALHO (CPF 091.XXX.XXX-44) em 04/12/2023 14:20:46 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/12/2023 14:49:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 04/12/2023 14:54:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS (CPF 603.XXX.XXX-34) em 04/12/2023 17:25:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 04/12/2023 19:46:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69B2-1BCF-F9D9-56E0>

Memorando 23- 5.627/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/12/2023 às 14:31:07

Extrato do Contrato 377/2023.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_377_2023_DL_38_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 377/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mais Aconchego Serviço Assistencial Ltda. CNPJ: 30.192.531/0001-94. Objeto: Contratação de Instituição Especializada para Serviços de Acolhimento de Pessoas com Deficiência, em situação emergencial conforme Liminar Autos nº 0003112-43.2023.8.16.0068, sendo o acolhimento destinado a Senhora Maritani Aparecida Garda de Souza. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 38/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2557) Fonte: 654. Data da assinatura 04/12/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Alexandra de Carvalho, pela Contratada.

Memorando 24- 5.627/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/12/2023 às 08:07:14

Publicações.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 377-2023 - DL 38-2023

Espécie: Extrato do Contrato nº 377/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mais Aconchego Serviço Assistencial Ltda. CNPJ: 30.192.531/0001-94. Objeto: Contratação de Instituição Especializada para Serviços de Acolhimento de Pessoas com Deficiência, em situação emergencial conforme Liminar Autos nº 0003112-43.2023.8.16.0068, sendo o acolhimento destinado a Senhora Maritani Aparecida Garda de Souza. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 38/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2557) Fonte: 654. Data da assinatura 04/12/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Alexandra de Carvalho, pela Contratada.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:C5AD71CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/12/2023. Edição 2912
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DL 38-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 38/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 38/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
MAIS ACONCHEGO SERVICOS ASSISTENCIAL LTDA	30.192.531/0001-94	24.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 04 de dezembro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:C4ED9681

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/12/2023. Edição 2912
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>